



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

RESOLUÇÃO COE Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização nos dias 29 e 30 de abril de 2021 das atividades comerciais com restrições advindas do Decreto nº 41, de 23 de abril de 2021 e dá outras providências.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES PERLOTI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE - CENTRO DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS EM SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 E ALTERADO PELO DECRETO Nº 31, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, na 27ª atualização, reclassificou o Município de Cássia dos Coqueiros para a **FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano São Paulo e determinou a restrição da circulação noturna de pessoas;

CONSIDERANDO que desde a vigência do Decreto nº 41, de 23 de abril de 2021, o COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), a Secretaria Municipal da Saúde e a Vigilância Sanitária tem monitorado fluxo de pessoas nos estabelecimentos comerciais, principalmente, quanto ao limite de capacidade e adoção dos protocolos sanitários.

CONSIDERANDO o favorável resultado das fiscalizações realizadas no período de 24 a 28 de abril de 2021, aliado ao fato de que não houve aumento significativo de casos no Município de Cássia dos Coqueiros.

RESOLVE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 1º - Ficam flexibilizadas pelo COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), nos dias 29 e 30 de abril de 2021, as atividades comerciais com restrições advindas do Decreto nº 41, de 23 de abril de 2021, a seguir indicadas:

I - SERVIÇOS DE HOTELARIA E POUSADAS

- Atividade permitida 24 horas;
- Funcionamento permitido de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis com capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) das 11 às 19 horas, com clientes sentados;
- Das 19 às 11 horas, alimentação permitida somente nos quartos.

II - SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido das 19 às 5 horas;
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular;
- Permitido acesso de apenas 01 (uma) pessoa por família;
- Deverá ser priorizado o atendimento em horário especial, das 5 às 10 horas, para pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- Proibido consumo de bebidas alcoólicas no interior ou calçada.

III - PADARIAS, AÇOUGUES E HORTIFRÚTIS

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido das 19 às 5 horas;
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular, com clientes sentados;

IV - DEPÓSITOS DE BEBIDAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA

- Atividade regular permitida das 5 às 19 horas;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido das 19 às 5 horas;
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular, com clientes sentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

V - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES COM FUNÇÃO DE RESTAURANTE, CASAS DE CHÁ, SORVETERIAS E AFINS

- Atividade regular permitida das 11 às 19 horas;
- Apenas "delivery" (entrega) permitido das 19 às 11 horas;
- Capacidade reduzida (25% - vinte e cinco por cento) durante atividade regular, com clientes sentados;

Art. 2º - As atividades elencadas acima deverão adotar protocolo setorial específico instituído pelo Plano São Paulo:

- I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.
- II - o uso de máscaras de proteção facial constitui condição essencial de ingresso e frequência eventual ou permanente.
- III - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, balcões e etc.).
- IV - higienizar quando início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.
- V - manter locais de circulação e áreas comuns com ossistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.
- VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabão, sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel.
- VII - realizar o controle de acesso, se necessário, com uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando atendimento.
- VIII - determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento.
- IX - manter os ambientes abertos e arejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 3º - A capacidade de ocupação deverá ser calculada da seguinte forma:

- a) Para cada 1,5 m² de área livre do estabelecimento, considera-se capacidade de 1 (um) cliente/usuário do comércio/serviço;
- b) Considera-se área livre do estabelecimento a área total menos (-) a área ocupada pelos móveis e equipamentos.

Parágrafo único. Após o cálculo da capacidade total, conforme as orientações deste artigo, deverá ser calculada a capacidade reduzida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º - O descumprimento das medidas previstas na Resolução será monitorado pelo COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar do Estado de São Paulo, que deverão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem notificação e multa prevista no Decreto nº 41, de 23 de abril de 2021, ainda em vigor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir do dia 28 de abril de 2021.

Cássia dos Coqueiros, 28 de fevereiro de 2021.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES PERLOTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA DO COE